



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º - Instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel (70%), para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Terminal Rodoviário Intermunicipal;
- II - Terminal de Transporte Urbano;
- III- Secretarias Municipais;
- IV- Escolas;
- V- Centros Municipais de Educação Infantil;
- VI- Unidades de Saúde;
- VII- Repartições Públicas Municipais em geral;
- VIII- Câmara Municipal de Fundão;
- IX- Outros

Parágrafo único - Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 02 de abril de 2019.

Eleazar Ferreira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES